PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 132/2024

Institui atendimento prioritário aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, supermercados, padarias, livrarias e assemelhados, bem como naqueles que prestam serviços, tais como cinema, teatro, estádios e demais serviços no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído atendimento prioritário aos doadores de sangue nos estabelecimentos que comercializam produtos, tais como estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, supermercados, padarias, livrarias e assemelhados, bem como naqueles que prestam serviços, tais como cinema, teatro, estádios e demais serviços no Município de Manacapuru.

Art. 2º Os doadores de sangue terão direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei mediante apresentação de comprovante de doação e cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação com foto.

§ 1º Para fins desta Lei, o comprovante de doação é o documento emitido obrigatoriamente por hemocentro, banco de sangue ou central de doação de órgãos.

§ 2º O comprovante de doação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de doação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de maio de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Este projeto de Lei foi criado no intuito de atender prioritariamente as centenas e milhares de pessoas e incentivar a doação de sangue, tendo em vista o seu ato altruísta e solidário com o próximo.

Tendo em vista que nossa sociedade visa enaltecer aquelas pessoas que tenham contribuído de forma decisiva para o bem-estar e, principalmente, para a manutenção da vida das pessoas. Em alguns casos, chegamos a considerar atos como retirar uma pessoa de um prédio em chamas, salvar um banhista de um afogamento eminente, além de outros, até mesmo como verdadeiros atos de heroísmo. Muitas dessas pessoas recebem grandes homenagens, premiações e, muitas vezes, até mesmo promoções funcionais.

Sendo assim se salvar vidas é um ato de heroico e a doação de sangue é capaz de salvar muitas vidas, o doador contumaz de sangue é um permanente herói. Se é justo render homenagens aqueles que praticam atos de heroísmo, pratiquemos, pelo menos, a consideração com aqueles que, frequentemente, doam sangue sem nem mesmo saber a quem, lhes dando o direito de ser atendido de forma prioritária em estabelecimentos que comercializam produtos, tais como estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, supermercados, padarias, livrarias e assemelhados, bem como naqueles que prestam serviços, tais como cinema, teatro, estádios e demais serviços no Município de Manacapuru.

O abastecimento crítico é uma ameaça ao atendimento de transfusão na rede pública e privada de saúde, podendo comprometer a realização de procedimentos como cirurgias e transfusões para pacientes de doenças crônicas e câncer, além de vítimas de acidentes.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de maio de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

PSD